

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**

Lugar de gente feliz

**LEI Nº 0205/2009.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º Fica organizada a fiscalização no Município de Araçoiaba sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, os arts. 29, 31 e 86 da Constituição Estadual do Pernambuco e o art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Câmara Municipal de Araçoiaba, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

*df*

*df*

II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Araçoiaba;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

V - supervisionar as medidas adotadas para Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais com o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, informando o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de providências para regularização dos repasses quando efetuados a maior ou a menor respectivamente.

VII - cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na Câmara Municipal de Araçoiaba.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

##### **Seção I**

##### **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA), a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), e todos os órgãos e agentes públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 4º. Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal Araçoiaba de que trata a Lei nº 195/2008, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA), órgão administrativo vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba, composta da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba

fr

02

(CSCICMA), que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 5º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (SCICMA) será exercida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA) de Araçoiaba por meio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA) são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, assessorado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória pelos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. Os órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba, deverão observar as recomendações, instruções normativas e orientações de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA) por meio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. As funções de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidas pela mesma pessoa, providos em

97

03

cargo de comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Parágrafo único. Os cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidos, única e exclusivamente, por servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de Araçoiaba.

QUADRO I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA E COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	01	CC I	R\$ 1.800,00	Exercer a direção da Controladoria Interna da Câmara Municipal Araçoiaba, e expedir as recomendações e instruções na área de controle interno, bem com determinar a realização de auditorias internas nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba. Assessorar o Controlador Geral da Câmara Municipal de Araçoiaba, bem como a coordenação do controle interno dos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 7º. O Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidos, só poderão ser ocupados por profissional que possuir nível superior nas áreas de Contabilidade, Econômicas, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Financeira e Administração Pública,

Parágrafo único. Os cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba poderão ser ocupados por servidor efetivo que possua nível médio, se possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função quando nenhum servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de Araçoiaba possuir tal grau de instrução conforme artigo 7º.

Art. 8º. Constituem-se em garantias dos Cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, e de Coordenador do Sistema de Controle Interno Câmara Municipal de Araçoiaba, bem com dos demais servidores que integrarem a Unidade de Controle Interno por designação do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba:

I – independência profissional para o desempenho das atividades nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno da Câmara Municipal de Araçoiaba;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **Seção II**

### **Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba.**

Art. 8º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba a organização dos serviços de controle interno

q1

41  
05

e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria :

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba: sob a responsabilidade de órgãos desta;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba; ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da OINTSA - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Câmara Municipal de Araçoiaba;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados Câmara Municipal de Araçoiaba à Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal de Araçoiaba;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

φ

31  
06

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços e atividades na Câmara Municipal de Araçoiaba .

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba

### **Seção III**

#### **Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

Art. 9º. A Coordenadoria cientificará o Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Araçoiaba ;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba ;

III - avaliar o desempenho dos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada

dp

#  
07

de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. A Tomada de Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba e responsáveis por bens e direitos da mesma, bem como a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Câmara Municipal de Araçoiaba

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Câmara Municipal de Araçoiaba sobre as contas tomadas ou prestadas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal de Araçoiaba com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal de Araçoiaba.

*df*

*df*  
*08*

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba a abrir Créditos Especiais necessários a implementação da Controladoria do Sistema Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 4.320 de 1964.

Art. 15. As despesas para implantação desta Lei, será consignada em orçamento próprio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, em 09 de Julho de 2009.

  
**SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO**  
**PREFEITO**

SP  
09